



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Relatório de Auditoria Interna	Nº 004/2019/RES
Diretor-Geral: Sr Gleison Samuel do Nascimento	
Auditado: Ensino. Assistência Estudantil	
Auditor: Matilde Cristiane Flores Carlotto	
Período de Auditoria: Novembro de 2018 à novembro de 2019	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 alterado pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2002 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2019 aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 118, de 29 de dezembro de 2017, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 005/2018/RES

Macroprocesso: Ensino
Tema: Assistência Estudantil
Ação nº 03 do PAINT/2018

Objetivo:

1. Verificar o cumprimento dos normativos internos;
2. Verificar o cumprimento da legislação vigente;
3. Verificar os controles internos existentes; e
4. Verificar a concessão e o pagamento dos auxílios.

Escopo:

Os exames foram realizados por amostragem, sendo que o tamanho da amostra foi definido como 5% do total de 525 estudantes contemplados pela Assistência estudantil no ano de 2017.

Metodologia:

Solicitação de informações, conforme S.A inicial
Emissão S.A. dos controles internos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Análise das respostas do Gestor.

Solicitação documentos para conferência.

Conferência dos documentos.

Solicitação de manifestação do gestor, conforme S.A de informações

Análise das respostas do gestor.

Confecção do relatório de Auditoria

ACHADOS DE AUDITORIA

Constatação 1

Constatou-se que a validade dos auxílios para cursos semestrais é anual.

Causa

Fragilidade dos controles internos.

Manifestação do Gestor

Em 12 de junho de 2019:

“No EDITAL Nº 047, de 21 de Outubro de 2016, DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS DO PERÍODO LETIVO DE 2017, a renovação do auxílio era anual para todos os estudantes beneficiários, não diferenciando cursos semestrais ou anuais.”

Análise da Auditoria Interna

Em 09 de julho de 2019:

Diante da manifestação da gestão entende-se por não emitir recomendação, uma vez que o edital previa renovações somente anuais; contudo chama-se a atenção para a necessidade de analisar a possibilidade de editais que prevejam validade de 05 meses, renováveis por mais 05 meses para cursos semestrais, como melhor forma de garantir controle interno.

Constatação 2

Constatou-se a falta dos três últimos contracheques da mãe do estudante de matrícula 10150001.

Causa

Falta de documentação exigida.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Manifestação do Gestor

Em 12 de junho de 2019:

“O estudante era vinculado ao Campus no ano de 2016, através do Curso Técnico em Recursos Humanos Integrado ao Ensino Médio na modalidade Proeja (matrícula 10090001), beneficiário do auxílio estudantil em 2016, com inscrição na 4ª etapa (mês de agosto/2016).

Para a análise socioeconômica realizada em agosto/2016, foram apresentados os contracheques referentes aos meses de março/2016, maio/2016 e junho/2016. No novo processo de solicitação de auxílio estudantil para 2017, na 2ª etapa de inscrições, que ocorreu entre 16 e 26 de janeiro/2017, com a matrícula em novo curso, observou-se, a partir do contracheque da mãe referente ao mês de novembro/2016 apresentado para esta inscrição, que não houve alteração salarial no período que abrangia a inscrição efetuada em agosto/2016 e a inscrição efetuada em janeiro/2017, de modo que a renda da mãe permanecia a mesma entre os contracheques apresentados em agosto, e, o contracheque apresentado em janeiro/2017.

Por este motivo, não foram solicitados outros dois comprovantes de renda para esta segunda análise realizada no período inferior a seis meses, sendo considerados, para a análise socioeconômica referente à 2ª etapa de inscrições para auxílios estudantis no período letivo de 2017, os contracheques referentes aos seguintes meses: novembro/2016, junho/2016, maio/2016 e março/2016, os quais, constituem parte da documentação utilizada para conclusão da análise da situação familiar, social e econômica do estudante em questão. Cópias em anexo.

Cumprir informar ainda que, em o estudante tendo sido beneficiário do auxílio estudantil em 2016, com análise socioeconômica efetuada em agosto/2016, mesmo havendo troca de curso, o estudante encontrava-se na situação definida no item 3.2 do Edital, sendo possível, ter procedido apenas com a solicitação de renovação da análise socioeconômica, a qual, apresentava validade de 2 anos, independentemente de troca de curso.

Justifica-se ainda que procedeu-se com nova análise socioeconômica tendo em vista a alteração da situação ocupacional de um dos membros do grupo familiar, quando o estudante foi reclassificado do grupo 1 (com pontuação de 66,6) para fins de pagamento do auxílio estudantil em 2016, para o grupo 3 (com pontuação de 43,85) para o ano de 2017.”

Análise da Auditoria Interna



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Em 09 de julho de 2019:

Diante da manifestação da gestão entende-se que não cabe emitir recomendação. Contudo, chama-se a atenção para a necessidade da entrega de toda documentação exigida na legislação e nos editais para a concessão do auxílio estudantil ao aluno, como forma de garantir maior controle interno.

Constatação 3

Constatou-se que o estudante de matrícula 10040196 não teve frequência global mínima de 75% nos meses de abril, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2017.

Causa

Estudante não atingiu a frequência global mínima.

Manifestação do Gestor

Em 12 de junho de 2019:

“O estudante passou por internação hospitalar para tratamento de sofrimento psíquico agudo, tendo sido acompanhado pela Psicóloga da Assistência Estudantil durante todo o período. Entende-se, conforme 6.1 b) do Edital, a saber: “O estudante precisa apresentar, durante todos os meses do ano letivo, 75% de frequência global, *salvo situações em que tiver protocolado junto ao Setor de Ensino justificativa para infrequência*”.

Cumprir informar que, em que pese o estudante não ter apresentado frequência mínima de 75%, os pagamentos do auxílio estudantil dos meses referidos foram efetuados considerando a avaliação realizada pelo Psicóloga, das justificativas para infrequência apresentadas pelo estudante à equipe da Assistência Estudantil. Além disso, o estudante teria direito a Exercícios Domiciliares (o que abonaria as suas faltas), mas não pode usufruir devido ao quadro de sofrimento psíquico.”

Análise da Auditoria Interna

Em 09 de julho de 2019:

Diante da manifestação da gestão, entende-se por não emitir recomendação. Contudo, salienta-se a necessidade de arquivamento junto a documentação do estudante dos atestados de saúde entregues que justifiquem sua infrequência.

Constatação 4



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Constatou-se quanto ao estudante de matrícula 10090134 que nos meses de Junho e Agosto de 2017 a estudante não obteve frequência global mínima de 75%

Causa

Estudante não atingiu a frequência global mínima.

Manifestação do Gestor

Em 12 de junho de 2019:

“(…) No que se refere ao recebimento do auxílio estudantil nos meses de junho e agosto/2017 sem ter obtido a frequência global mínima, destaca-se que a situação desta estudante está contemplada no item 6.1 b) do Edital, a saber: “O estudante precisa apresentar, durante todos os meses do ano letivo, 75% de frequência global, *salvo situações em que tiver protocolado junto ao Setor de Ensino justificativa para infrequência*”. Cumpre informar que, em que pese a estudante não ter apresentado frequência mínima de 75%, os pagamentos do auxílio estudantil dos meses de junho e agosto foram efetuados considerando a avaliação realizada pelo Serviço Social, das justificativas para infrequência apresentadas pela estudante à equipe da Assistência Estudantil.”

Análise da Auditoria Interna

Em 09 de julho de 2019:

Diante da manifestação da gestão, entende-se por não emitir recomendação. Contudo, salienta-se a necessidade de arquivamento junto a documentação do estudante dos atestados de saúde entregues que justifiquem sua infrequência, e sempre que possível, o parecer da Assistente Social.

Constatação 5

Constatou-se quanto aos estudantes de matrícula 10040171, 10010218, 10090134, 10100117, 10070267, 10020209, 10120118, 10010267, 10180006 que não possuíam cópia do cartão do banco junto com os documentos de renovação.

Causa

Solicitações de renovação sem a cópia do cartão do banco anexado.

Manifestação do Gestor

Em 12 de junho de 2019:

“(…) ● as fotocópias de Cartões Bancários não ficam arquivadas junto a ficha de documentação dos estudantes;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

- elas ficam em fichário organizado por ordem alfabética em separado à documentação;

Esta organização ocorre devido a grande necessidade de manuseio desse documento em específico, por troca de conta, eventuais problemas de cancelamento de conta, entre outros. Todas as fotocópias indicadas como faltantes nessas questões, encontram-se em anexo.”

Análise da Auditoria Interna

Em 09 de julho de 2019:

Diante da manifestação da gestão, entende-se por não emitir recomendação, uma vez que a gestão solucionou a questão constatada.

Constatação 6

Quanto a estudante de matrícula nº 10140004 não foram localizados os comprovantes dos três últimos meses do pai da estudante que é o responsável pelo sustento da família. Constatou-se ainda, que o comprovante de residência está no nome de terceiro não listado como familiar da estudante e não constam declarações anexas ao documento.

Causa

Carência de documentação.

Manifestação do Gestor

Em 12 de junho de 2019:

“(…) Quanto à apresentação dos três últimos comprovantes de renda do pai: esclarece-se que a estudante efetuou sua inscrição para o auxílio estudantil na terceira etapa de inscrições do período letivo de 2016, que ocorreu no período entre 07 e 16 de março/2016, tendo apenas efetuado a renovação para seguir beneficiária do auxílio estudantil no período letivo de 2017. Ressalta-se que o pai da estudante teve o contrato de trabalho efetivado em 26 de janeiro de 2016, de modo que possuía acesso apenas ao contracheque referente ao período de janeiro. Para a realização da análise socioeconômica referente às condições de vida da estudante em questão, considerou-se a informação de salário de seu pai registrada em Carteira de Trabalho, bem como, a informação do salário-base constituinte do contracheque apresentado. Em anexo cópia da Carteira de Trabalho informando o início do contrato.

Quanto ao comprovante de residência: conforme o Edital, a obrigatoriedade é a apresentação de comprovante de endereço. Não há exigência de que o comprovante de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

residência esteja em nome do estudante ou seus responsáveis, assim como não é obrigatória a apresentação de declaração quando a situação ocorre. Inclusive tal declaração não constitui um dos anexos do Edital. Cumpre esclarecer que a realidade de grande parte dos estudantes do Campus Restinga é de moradia em ocupações não regularizadas, cujo acesso à comprovantes de residência é limitado e por vezes inexistente. A dificuldade no acesso à comprovante de residência constitui-se, muitas vezes, em barreira para acesso a serviços e benefícios sociais. Desta forma, visando garantir e ampliar o acesso dos estudantes ao auxílio estudantil, não são exigidos comprovantes de residência na titularidade dos estudantes, seus responsáveis ou demais integrantes da família, assim como não há exigência de declaração do titular acompanhada do comprovante, quando a situação ocorre.

(...).”

Análise da Auditoria Interna

Em 09 de julho de 2019:

Diante da manifestação da gestão, entende-se por não emitir recomendação. Contudo, salienta-se a necessidade de atenção da gestão para garantir que constem nos processos de solicitação de assistência estudantil toda a relação de documentos exigidas, como, por exemplo, a cópia dos três últimos meses do contracheque dos responsáveis pelo sustento do estudante. E o seu comprovante de residência, que sempre que não estiver no nome do estudante ou de seus familiares esteja acompanhado de declaração simples garantindo que o estudante reside naquele local, como medidas para buscar maior controle interno.

Constatação 7

Quanto ao estudante de matrícula nº 10130033 constatou-se que o comprovante de residência está no nome de terceiro não listado como familiar da estudante e não constam declarações anexas ao documento. No Portal da Transparência não localizou-se o pagamento referente ao mês de Maio de 2017. E no mês de março de 2017 a sua frequência foi inferior ao mínimo global exigido.

Causa

Problemas quanto ao pagamento e a frequência global mínima de 75% .

Manifestação do Gestor

Em 12 de junho de 2019:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

“(…) Quanto ao comprovante de residência: conforme o Edital, a obrigatoriedade é a apresentação de comprovante de endereço. Não há exigência de que o comprovante de residência esteja em nome do estudante ou seus responsáveis, assim como não é obrigatória a apresentação de declaração quando a situação ocorre. Inclusive tal declaração não constitui um dos anexos do Edital. Cumpre esclarecer que a realidade de grande parte dos estudantes do Campus Restinga é de moradia em ocupações não regularizadas, cujo acesso à comprovantes de residência é limitado e por vezes inexistente. A dificuldade no acesso à comprovante de residência constitui-se, muitas vezes, em barreira para acesso a serviços e benefícios sociais. Desta forma, visando garantir e ampliar o acesso dos estudantes ao auxílio estudantil, não são exigidos comprovantes de residência na titularidade dos estudantes, seus responsáveis ou demais integrantes da família, assim como não há exigência de declaração do titular acompanhada do comprovante, quando a situação ocorre. (…).”

Análise da Auditoria Interna

Em 09 de julho de 2019:

Diante da manifestação da gestão, entende-se por não emitir recomendação; mas salienta-se a necessidade de atenção da gestão para garantir que constem nos processos de solicitação de assistência estudantil toda a relação de documentos exigidas, como, por exemplo, o seu comprovante de residência, que sempre que não estiver no nome do estudante ou de seus familiares esteja acompanhado de declaração simples garantindo que o estudante reside naquele local, como medidas para buscar maior controle interno.

Quanto as questões referentes ao pagamento do estudante e sua infrequência, entende-se por recomendar o que segue.

Recomendação:

O setor analise a questão de pagamento a aluno com frequência global abaixo do mínimo adotando os procedimentos necessários de modo a garantir o atendimento do Edital e das normativas.

Constatação 8

Quanto ao estudante de matrícula nº 10090196 constatou-se que ele não recebeu nos meses de Março, Abril, Junho e Julho de 2017. Nos meses de Novembro e Dezembro de 2017 não constatou-se frequência, no mês de Maio de 2017, conforme Portal da Transparência, recebeu R\$ 390,00 quando a previsão era R\$195,00. Não obteve frequência mínima nos meses de março, abril, maio, junho, julho, setembro e outubro de 2017.

Causa



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Problemas quanto ao controle interno.

Manifestação do Gestor

Em 12 de junho de 2019:

“Em 2017, durante e março e abril, foram dadas novas chances de regularização de contas ou maior prazo para criação de contas dos estudantes. De modo que houve um grande número de beneficiários que foi sendo inserido nos meses subsequentes, a partir da regularização do cartão.

Esse foi o caso da estudante em questão. No momento da regularização do seu cartão (maio), ele tinha direito a receber os meses não pagos anteriormente por falta da conta.

O estudante, pertencia no período de 2017 ao grupo 02, de modo que os valores das suas parcelas eram:

Março R\$195,00

Abril R\$195,00

Então, quando regularizou a conta, em maio, a estudante recebeu os meses de março, e abril, totalizando dois meses de benefício R\$390,00, conforme processo sob Protocolo no 23369.00017.2017-40.

Conforme explicado na questão 04 deste documento, a análise da frequência é feita levando-se em conta alguns fatores a depender do período do ano letivo:

a) Na primeira solicitação de pagamento o auxílio é pago para o estudante frequentar, de modo que não há suspensões na primeira aferição.

Essa regra foi utilizada para todo o lote da 3ª Etapa, devido a esta parcela (março/abril) ser o primeiro pagamento do período letivo a estes estudantes. Isso foi feito para manter a isonomia com a regra da primeira parcela dos demais.

Além disso, esta estudante teve um atestado de 12 dias registrado no Sistema Acadêmico, que foi levando em conta pela Assistência Estudantil, conforme permite o Edital.

Conforme observa-se na frequência da estudante no 1º Semestre, no arquivo de frequência compartilhado com a Auditoria em Boletins de Desempenho da Turmas:

- Maio - PROEJA RH 3 - 61%
- Junho - PROEJA RH 3 - 62%



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

- julho - PROEJA RH 3 - 70%
- agosto - PROEJA RH 4 - 77%
- setembro - PROEJA RH 4 - 74%
- outubro - PROEJA RH 4 - 73%
- novembro e dezembro - PROEJA RH 4 - 77% (meses aferidos e pagos na mesma época em 2017).

De modo que confere a informação de que não foi efetuada solicitação de pagamento pela Assistência Estudantil em junho em julho, por não haver frequência nem justificativa apresentada. E nos demais (agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro), recebeu normalmente.”

Análise da Auditoria Interna

Em 09 de julho de 2019:

Diante da manifestação da gestão, entende-se por não emitir recomendação.

Constatação 9

Quanto ao estudante de matrícula nº 10120118 constatou-se que ele não recebeu nos meses de Setembro e Outubro de 2017. Contudo, recebeu duas vezes o mês de Agosto de 2017, e Três vezes no mês de Dezembro de 2017. O estudante não apresentou frequência mínima em nenhum dos meses de 2017.

Causa

Problemas quanto ao controle interno.

Manifestação do Gestor

Em 12 de junho de 2019:

“(…) O estudante em questão é beneficiário da 4ª Etapa, ou seja, seu benefício deve começar a vigorar em agosto de 2017.

Conforme explicado na questão 04 deste documento, a análise da frequência é feita levando-se em conta alguns fatores a depender do período do ano letivo e na primeira solicitação de pagamento o auxílio é pago para o estudante frequentar, de modo que não há suspensões na primeira aferição. Essa regra foi utilizada para todo o lote da 4ª Etapa, devido a esta parcela (agosto) ser o primeiro pagamento do período letivo a estes



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

estudantes. Isso foi feito para manter a isonomia com a regra da primeira parcela dos demais.

No mês de agosto, houve um problema na conta do estudante e esta foi retificada, conforme consta na página 208 do processo sob Protocolo no 23369.00017.2017-40. Não houve solicitação de pagamento excedente ao valor de R\$120,00.

Não obteve frequência para os pagamentos de setembro, outubro.

Em novembro foi enviada solicitação de pagamento, no valor de R\$130,00, sob pactuação de melhora de frequência (61%). E como em 2017 foi utilizada a mesma aferição para o mês de dezembro (novembro foi utilizado como mês base para os dois pagamentos devido a dezembro ter poucos dias letivos), o procedimento foi repetido no mês seguinte.

Tanto no mês de novembro, como no mês de dezembro, foi mantida pela Assistência Estudantil na planilha, a conta antiga do estudante, a qual havia problemas para pagamento. Então, em ambos os meses, foi enviada pela Assistência Estudantil, solicitação de retificação de conta, conforme constam nas páginas 311 e 312 do processo sob Protocolo no 23369.00017.2017-40.

No mês de novembro a solicitação de pagamento a este estudante foi de R\$130,00 e no mês de dezembro a solicitação de pagamento foi de R\$365,00. Ambas conforme o Grupo 3, ao qual ele pertencia. Não houve solicitação de pagamento excedente a estes valores.”

Análise da Auditoria Interna

Em 09 de julho de 2019:

Diante da manifestação da gestão, entende-se por não emitir recomendação.

Constatação 10

Quanto ao estudante de matrícula nº 10180011 constatou-se que no mês de Agosto de 2017 ela teve frequência mas não localizou-se recebimento. E no mês de Setembro era para a Estudante receber R\$ 275,00 e recebeu R\$ 555,00. A estudante, ainda, não apresentou frequência mínima no mês de Novembro de 2017.

Causa

Problemas quanto ao controle interno.

Manifestação do Gestor



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Em 12 de junho de 2019:

“A estudante em questão foi beneficiária da 5ª Etapa dos Auxílios Estudantis em 2017. Esta etapa foi paga em 28 de agosto, conforme folhas 228 e 228 do processo sob Protocolo no 23369.00017.2017-40.

Todos os estudantes dessa etapa receberam retroativamente ao mês de agosto, portanto o valor de R\$555,00 é referente à agosto e setembro no Grupo 1, ao qual pertencia à estudante.

Conforme explicado na questão 04 deste documento, a análise da frequência é feita levando-se em conta alguns fatores a depender do período do ano letivo e na primeira solicitação de pagamento o auxílio é pago para o estudante frequentar, de modo que não há suspensões na primeira aferição.

Essa regra foi utilizada para todo o lote da 5ª Etapa, devido a esta parcela (agosto e setembro) ser o primeiro pagamento do período letivo a estes estudantes. Isso foi feito para manter a isonomia com a regra da primeira parcela dos demais.

Em novembro foi enviada solicitação de pagamento, no valor de R\$290,00, sob pactuação de melhora de frequência (65%). E como em 2017 foi utilizada a mesma aferição para o mês de dezembro (novembro foi utilizado como mês base para os dois pagamentos devido a dezembro ter poucos dias letivos), o procedimento foi repetido no mês seguinte.”

Análise da Auditoria Interna

Em 09 de julho de 2019:

Diante da manifestação da gestão, entende-se por não emitir recomendação.

AVALIAÇÕES DOS CONTROLES INTERNOS

A partir da auditoria realizada e das respostas ofertadas à Solicitação de Auditoria referente à avaliação dos controles internos, foi realizada a avaliação dos controles internos conforme disciplina a IN CGU nº 24/2015. Deste modo foram verificados seis pontos:

1. Ambiente de Controle: é o conjunto de normas, processos e estrutura que fornece a base para condução do controle interno no órgão ou entidade.
O controle interno quanto a Assistência Estudantil é realizado através da utilização de mapas e fluxogramas de pagamento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

2. Avaliação de Riscos: é o processo dinâmico e interativo que visa a identificar, a avaliar e a mensurar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade do órgão ou entidade e o alcance das metas e dos objetivos organizacionais.

O Campus faz avaliação de Riscos quanto a Assistência Estudantil, através da verificação da frequência para pagamento de auxílios por exemplo, é feita em três etapas. Coleta em pdf, coleta em planilhas, coleta individualizada dos estudantes que terão o benefício suspenso. Isto é feito de forma a minimizar os erros. Também são enviados e-mails anteriores às suspensões, às Coordenações de Curso, para que possam intervir antecipadamente nos casos em tenham conhecimento de equívocos de registros ou de justificativas para manutenção.

3. Atividade de Controle: conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que auxiliam o órgão ou entidade a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos traçados.

As atividades de Controle realizadas pelo Setor consistem em planilhas de controle de frequência e de controle de pagamentos para garantir a minimização de erros quanto aos pagamentos.

4. Informação: processo de validação da consistência, documentação e guarda dos registros gerados a partir das atividades de controle interno necessárias para que o órgão ou entidade alcance seus objetivos.

O Setor afirma que não possui um sistema próprio para guardar as informações, utilizando apenas coleta de dados nos Sistemas Acadêmicos do IFRS.

5. Comunicação: processo contínuo de compartilhamento e obtenção de informações que possibilita a compreensão do órgão ou entidade sobre as responsabilidades de controle interno e sua importância.

O Setor afirma que não possui um sistema próprio para guardar as informações, utilizando apenas coleta de dados nos Sistemas Acadêmicos do IFRS.

6. Atividade de Monitoramento: conjunto de ações destinadas a acompanhar e avaliar a eficácia dos controles internos:

O Setor afirma que faz a coleta em pdf, coleta em planilhas, coleta individualizada dos estudantes que terão o benefício suspenso. Isto é feito de forma a minimizar os erros. Também são enviados e-mails anteriores às suspensões, às Coordenações de Curso, para



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

que possam intervir antecipadamente nos casos em tenham conhecimento de equívocos de registros ou de justificativas para manutenção.

CONCLUSÃO

De modo geral, considerando o escopo do trabalho, o setor analisado junto ao Campus Restinga atende aos princípios constitucionais e demais dispositivos legais.

Este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública.

Porto Alegre, 06 de novembro de 2019

Matilde Cristiane Flores Carlotto
Auditor Interno